



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 AO PLCE 031/23 - PROC. 1300/23

Art. 1º Altera os incisos III e XIV, do artigo 2º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III – exercer o **poder de polícia administrativa e ostensiva**, com o objetivo de proteger a tranquilidade e a segurança dos cidadãos;

.....

XIV – integrar-se com os demais órgãos de **poder de polícia administrativa e ostensiva**, visando o desenvolvimento, a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

.....”

Art. 2º Acresce as seguintes classes constantes no Anexo III, a atribuição do poder de policia administrativa e ostensiva, conforme segue:

ANEXO III

CLASSE: GUARDA CIVIL METROPOLITANO INSPETOR I
GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA (SP)
GRADUAÇÃO: SÉTIMA

IDENTIFICAÇÃO:

a) Código: SP.1.01.GCM7

b) Referências: não aplicável.

ATRIBUIÇÕES:

.....

b) Descrição Analítica: elaborar e controlar planos de ação preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; planejar e desenvolver ações com objetivo de proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; articular relações institucionais da Guarda Civil Metropolitana com outros órgãos de Segurança Pública ou que tenham **poder de polícia administrativa e ostensiva** ; articular relações institucionais da Guarda Civil Metropolitana com outros órgãos de Segurança Pública ou que tenham **poder de polícia administrativa e ostensiva**; articular relações institucionais da Guarda Civil Metropolitana com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; desenvolver e controlar propostas de normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; desempenhar atividades de comando institucional e executar tarefas afins, inclusive aquelas componentes das classes de graduação inferior.

.....

a) Código: SP.1.01.GCM8;

b) Referências: não aplicável.

ATRIBUIÇÕES:

.....

b) Descrição Analítica: planejar, elaborar, priorizar e controlar planos de ação preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; planejar, coordenar e desenvolver ações com objetivo de proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; coordenar a articulação de relações institucionais da Guarda Civil Metropolitana com outros órgãos de Segurança Pública ou que tenham **poder de polícia administrativa e ostensiva**; coordenar a articulação de relações institucionais da Guarda Civil Metropolitana com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; planejar, desenvolver e controlar propostas de normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; desempenhar atividades de comando institucional; e executar tarefas afins, inclusive aquelas componentes das classes de graduação inferior.

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao projeto de criação da Guarda Civil Metropolitana de Porto Alegre busca garantir que a nova corporação tenha competência para exercer o policiamento ostensivo, fortalecendo sua atuação na segurança pública municipal. Essa alteração se justifica, sobretudo, pela necessidade de adequação à realidade urbana, onde a presença ostensiva da Guarda pode desempenhar um papel fundamental na prevenção de delitos, na proteção da população e na manutenção da ordem pública.

Com base na recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a possibilidade de as guardas municipais realizarem policiamento ostensivo urbano, a proposição se sustenta na constitucionalidade dessa atribuição. O STF destacou que, embora não tenham funções investigativas, as guardas municipais podem atuar na prevenção da criminalidade e na proteção de bens, serviços e instalações públicas, colaborando de forma direta com as demais forças de segurança. Esse entendimento reforça a necessidade de que a legislação municipal esteja alinhada com as diretrizes estabelecidas pelo Supremo, permitindo que a Guarda Civil Metropolitana exerça sua função de forma plena e eficaz.

Além disso, a inclusão da atividade ostensiva atende a uma demanda crescente da sociedade por mais segurança, especialmente em um cenário onde as forças estaduais nem sempre conseguem atender a todas as ocorrências de maneira imediata. A Guarda Civil Metropolitana, com atribuições ostensivas, poderá atuar de forma preventiva, coibindo infrações administrativas e crimes de menor potencial ofensivo, além de prestar um suporte mais efetivo à segurança comunitária.

A experiência de outros municípios que adotaram guardas municipais com atribuições ostensivas também demonstra que essa ampliação de competências contribui para a redução dos índices de criminalidade e para uma sensação maior de segurança entre os cidadãos. Com patrulhamento preventivo, ações de fiscalização e a presença constante nos espaços públicos, a Guarda Civil Metropolitana poderá cumprir seu papel com mais efetividade, evitando a degradação urbana e proporcionando um ambiente mais seguro para a população.

Diante desses argumentos, a emenda proposta se torna essencial para garantir que a Guarda Civil Metropolitana de Porto Alegre possa desempenhar sua função de maneira moderna, eficiente e de acordo com os entendimentos jurídicos mais recentes. Alinhada às decisões do STF e à necessidade da população, essa proposta fortalece a segurança pública e valoriza o papel da guarda municipal como um importante agente na proteção da cidade e de seus cidadãos.

Vereadora Vera Armando

PP



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 10/03/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0867171** e o código CRC **E01410A4**.

